



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 31/2016/CONSU**

**Altera artigo 14 da Resolução  
nº 23/2007/CONSU.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** a determinação judicial objeto do processo nº 0802998-15.2015.4.05.8500;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, **Cons. ROSALVO FERREIRA SANTOS**, ao analisar o processo nº 21.365/2015-91;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar o Artigo 14 da Resolução 23/2007/CONSU que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 14.** Os integrantes da comissão examinadora, após visualizar a lista deferida de inscritos do certame, deverão comunicar formalmente ao Chefe do Departamento inexistência de impedimento e/ou suspeição de participar do certame.

**§1º** Não poderá participar da Comissão Examinadora o membro que:

- I. seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de qualquer dos candidatos;
- II. tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;
- III. esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- IV. tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- V. esteja na condição orientador e/ou ex-orientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso ou estágio pós-doutoral de qualquer dos candidatos, ou,
- VI. seja sócio de algum candidato em atividade profissional.

§2º Se o examinador impossibilitado for o próprio presidente, deverá assumir a presidência da Comissão Examinadora o que possuir maior tempo no Magistério Superior dentre os membros titulares.

§3º Em caso de impedimento e/ou suspeição de membro titular e suplente da comissão examinadora que coloque em risco a realização do certame, caberá ao Chefe do Departamento convocar reunião extraordinária para indicação de novos membros da comissão examinadora".

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2016.

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli**  
**PRESIDENTE**